UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Senhor licitante,

A comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório que não afetem a formulação das propostas, quaisquer esclarecimentos e respostas às impugnações, serão efetuadas por meio do sítio https://www.comprasnet.gov.br/.

Recife, 01 de abril de 2013.

LILIANA VIEIRA DE BARROS Chefe da Divisão de Licitações SIAPE 2132526

PREGOEIRO	SIAPE
JOSÉ MANOEL FILHO	1134161

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2013, destinado à contratação de serviços técnicos especializados para automação do acervo da coleção especial da Biblioteca da Faculdade de Direito do Recife do Centro de Ciências Jurídicas da UFPE, conforme processo administrativo nº 23076.028212/2010-53.

A Universidade Federal de Pernambuco torna público que às **10h**, *horário de Brasília*, **de 16 de abril de 2013**, no sítio https://www.comprasnet.gov.br/, o Pregoeiro da Diretoria de Licitações e Contratos designado pela *Portaria nº 3.975*, *de 04 de outubro de 2012*, *do Magnífico Reitor*, estará promovendo

Pregão Eletrônico, tipo menor preço, no regime de execução *empreitada por preço global*,

o qual obedecerá ao disposto na *Lei nº 10.520*, de 17 de julho de 2002, no *Decreto nº 5.450*, de 31 de maio de 2005, *Decreto nº 3.722*, de 9 de janeiro de 2001, com a redação do *Decreto nº 4.485*, *de 25 de novembro de 2002*, no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, na Instrução Normativa/SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, alterada pelas Instruções Normativas/SLTI/MP nº 03, de 15 de outubro de 2009, nº 04, de 11 de novembro de 2009, nº 05, de 18 de dezembro de 2009 e Portaria MPOG/SLTI Nº 07, de 09 de março de 2011, na *Instrução Normativa/SLTI/MP nº 02*, *de 11/10/2010*, *com alterações estabelecidas na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1 de 10/02/12 e Instrução Normativa SLTI/MP nº 5 de 18/06/12* e *Portaria Normativa SLTI/MP nº 27 de 10/11/2010*, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.240, de 5 de setembro de 2007, na IN/SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, *Lei nº 12.440/2011 de 7 de julho de 2011*, aplicando-se subsidiariamente a *Lei nº 8.666*, *de 21 de junho de 1993*, atualizada, além do que mais for exigido neste Edital e em seus anexos.

Encaminhamento da proposta de precos

(exclusivamente por meio do sistema eletrônico):

a partir da data de liberação do edital no sítio COMPRASNET, que ocorrerá simultaneamente à publicação do aviso licitatório no Diário Oficial da União, até o horário limite de início da sessão pública acima estabelecido.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

- **1.1.** Contratação de serviços técnicos especializados para automação do acervo da coleção especial da Biblioteca da Faculdade de Direito do Recife do Centro de Ciências Jurídicas da UFPE, compreendendo 5 (cinco) bibliotecários;
- 1.2. Prazo de validade da proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, a partir da abertura de Pregão.

2. CONDICÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **2.1.** Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo de atividade relacionado ao objeto licitado, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as condições expressas no presente Edital e em seus anexos;
- **2.2.** A empresa participante deverá estar credenciada no Portal de Compras do Governo Federal, nos termos do **item 3**, e responsabilizar-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;
- **2.3.** Não será admitida a participação:
- a) de empresa em concordata (processos judiciais anteriores à Lei nº 11.101/2005), recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) de empresa temporariamente suspensa pela UFPE de participar de licitação ou que tendo sido declarada inidônea por qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública, ainda não tenha logrado reabilitação (cf. Decisão nº 52/00 TCU Plenário, D.O.U. de 12.03.1999);
- c) de empresa que esteja reunida em consórcio e seja controladora, coligada ou subsidiária entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d) de empresa que não tenha sede no País.
- e) de empresas que se constituam como Cooperativas de trabalho, nos termos do Termo de Conciliação Judicial celebrado entre a União e o Ministério Público do Trabalho, nos autos do processo nº 1082/02, da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF;
- **f)** de empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios sejam servidores, empregados ou ocupantes de cargo comissionado na UFPE;

- g) de empresa que possua em seus quadros sócios, diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, comuns aos quadros de outra empresa que esteja participando desta licitação;
- h) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93, atualizada.
- **2.4.** Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte que desejem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006 devem declarar atendimento aos requisitos do art. 3º da referida lei, mediante opção em campo próprio do sistema eletrônico, quando da inserção da proposta eletrônica.
- **2.5.** Como requisito para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que:
- a) cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (art. 21, § 2°, do Decreto nº 5.450/2005);
- b) não existem fatos supervenientes impeditivos à habilitação (art. 32, § 2°, "in fine", da Lei 8.666/93);
- c) não possui, em seu quadro de pessoal (empregados), menores (art. 7°, XXXIII, da CF/88);
- d) declara a elaboração independente de proposta, nos termos da Instrução Normativa/SLTI/MP nº 02, de 16/09/2009, publicada no DOU de 17/09/2009.
- **2.5.1.** As restrições na documentação comprobatória de regularidade fiscal não constituem impedimentos de manifestar no campo próprio o cumprimento pleno dos requisitos de habilitação, em se tratando de licitantes qualificados como ME ou EPP, observado o disposto no **subitem 7.11**.

3. CREDENCIAMENTO

- **3.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no sítio **https://www.comprasnet.gov.br/** (art. 3°, § 1°, do Decreto n° 5.450/2005);
- **3.2.** O credenciamento do licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF (art. 3°, § 2°, do Decreto n° 5.450/2005);
- **3.3.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à UFPE, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (*art. 3°*, § 5°, do *Decreto n° 5.450/2005*);
- **3.4.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica (*art. 3º*, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005);

4. PROPOSTA ELETRÔNICA

- **4.1.** Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, o licitante deverá encaminhar proposta em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com os **dados indicados no subitem 4.2** deste edital, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento das propostas (art. 21 do Decreto nº 5.450/2005);
- **4.1.1.** O licitante não deve encaminhar proposta eletrônica caso ocorra o previsto no subitem **5.4**.
- **4.2.** A proposta eletrônica conterá a especificação do objeto (conforme **subitem 1.1** deste edital) e o valor anual (12 meses do custo integral dos serviços);
- **4.3.** Até o horário limite do início da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (art. 21, § 4°, do Decreto nº 5.450/2005).
- **4.4.** Serão desclassificadas as propostas eletrônicas que:
- a) Não apresentem dados conforme exigido no subitem 4.2;
- **b)** Apresentem qualquer oferta de vantagem baseada nas propostas das demais licitantes ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- **4.5.** O envio da proposta eletrônica implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, e o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

5. SESSÃO PÚBLICA / CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS

5.1. A partir do horário indicado no preâmbulo deste Edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro (art. 22 do Decreto nº 5.450/2005);

- **5.2.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital (*art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);
- **5.3.** A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (*art. 22, § 3°, do Decreto nº 5.450/2005*);
- 5.4. Caso a descrição editalícia divirja com a contida no sistema eletrônico a licitação será cancelada pelo pregoeiro.

6. FORMULAÇÃO DOS LANCES

- **6.1.** Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento e do valor consignado no registro (art. 24, caput e § 1°, do Decreto n° 5.450/2005);
- **6.2.** Apenas os licitantes que tiverem suas propostas eletrônicas classificadas poderão formular lances;
- **6.3.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital:
- **6.4.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- **6.5.** O sistema eletrônico registrará lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for registrado primeiro;
- **6.6.** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante (*art. 24, § 5°, do Decreto nº 5.450/2005*);
- **6.7.** Caso o pregoeiro entenda que houve equívoco, por parte do licitante, quando do envio do lance, promoverá a exclusão do referido lance, que poderá ser ratificado, se for o caso;
- **6.8.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, que definirá período entre um e sessenta minutos;
- **6.9.** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, observado o período definido pelo Pregoeiro, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (art. 24, §§ 6° e 7°, do Decreto n° 5.450/2005);
- **6.10.** Encerrada a fase de lances, **se a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP,** o sistema eletrônico identificará as **ME** e **EPP** participantes para proceder à comparação entre os valores da primeira colocada e das demais **ME/EPPs**, na ordem de classificação;
- **6.10.1.** Ocorrerá **empate** quando as propostas apresentadas pelas **ME/EPPs** for igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada;
- **6.10.2.** No caso de **equivalência dos valores** apresentados pelas **ME/EPPs**, que se encontrem no intervalo estabelecido no **subitem 6.10.1**, será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- **6.10.3.** A **ME/EPP** com proposta melhor classificada tem o direito de, no prazo de **5 (cinco) minutos**, controlados pelo Sistema, encaminhar última oferta, obrigatoriamente inferior àquela considerada primeira colocada, para o desempate, sob pena de preclusão. Na falta de manifestação ou desistência, o Sistema convocará as demais **ME/EPPs**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- **6.11.** Não ocorrendo a hipótese prevista no **subitem 6.10**, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- **6.12.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital (art. 24, \S 8°, do Decreto nº 5.450/2005);
- **6.13.** As **ME/EPPs** que optaram pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006, se vencedoras, deverão enviar **a documentação comprobatória** do enquadramento refletido no Sistema;
- **6.14.** No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

- **6.14.1.** Persistindo a desconexão do pregoeiro por tempo superior a dez minutos, a sessão eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- **6.15.** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (*art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005*);
- 6.16. Para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital, o lance é considerado proposta.

7. PROPOSTA ESCRITA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- **7.1.** Encerrada a etapa de lances, após classificada a melhor proposta, inclusive quando houver a participação de ME/EPPs, o Pregoeiro solicitará ao licitante vencedor o envio das Planilhas de Custos e Formação de Preços, conforme **anexo II** (II-1 a II-4) deste edital, em formatação **Word ou Excel**, adequadas ao lance ofertado/negociado, exclusivamente pelo Sistema, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro;
- **7.1.1.** As Planilhas de Custos e Formação de Preços não devem conter omissão de quaisquer itens, nem ter atribuição de zero, inclusive no lucro, à exceção da reserva técnica. Observar estritamente os percentuais legalmente exigidos de tributos, encargos sociais e trabalhistas e apresentação conforme modelo (**anexo II**) deste edital;
- **7.1.2.** Serão corrigidos quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, mantidas as parcelas, os fatores e/ou percentuais nas Planilhas de Custo e Formação de Preços;
- **7.2.** O licitante detentor da melhor oferta deverá apresentar **em até 48 (quarenta e oito) horas**, a contar do término da etapa de lances, na Divisão de Licitações da UFPE, cujo endereço consta do **subitem 7.2.3**:
 - a) proposta de preço escrita, conforme subitem 7.2.1 deste edital, acompanhada de cópia autenticada da Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho, com registro na DRT-PE, identificada nas Planilhas de Custos e Formação de Preços;
 - b) documentação de habilitação indicada no subitem 7.3.
 - c) documentação comprobatória de seu enquadramento como ME/EPP, se for o caso;
- **7.2.1.** A proposta de preço escrita, firmada pelo representante legal, em papel timbrado ou personalizado do licitante, adequada ao lance eventualmente ofertado/negociado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deve conter os seguintes elementos:
 - a) Especificação do objeto da licitação (cf. subitem 1.1 deste edital);
- **b)** Preço mensal e anual e o valor global da proposta, em algarismos e por extenso, correspondente ao somatório dos valores anuais dos itens, se for o caso;
 - c) Prazo de validade da proposta, observado o subitem 1.2 deste edital;
- d) Declaração expressa de que, na formulação da proposta de preço, considerou a inclusão de todas as despesas incidentes, inclusive aquelas relativas a tributos (impostos, taxas, contribuições), encargos sociais, securitários, previdenciários e trabalhistas, EPI's regulamentares, ferramentas, equipamentos e utensílios em quantidade e qualidade adequadas à perfeita execução contratual, e seguintes insumos: vale-alimentação; vale transporte, seguro coletivo, uniforme e complementos; e de estar ciente de que não será considerada qualquer reivindicação posterior devido a erro, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
- **7.2.2.** O licitante deve indicar na proposta escrita os dados bancários da empresa (nome e número do banco, nome e número da agência, número da conta corrente), para fins de pagamento, assim como os dados do representante legal (nacionalidade, estado civil, profissão e/ou função que ocupa na empresa, endereço residencial, RG e CPF) que assinará o Termo Contratual decorrente desta licitação, acompanhado de cópia do RG e CPF;
- **7.2.3.** Os originais da proposta escrita e da documentação de habilitação deverão ser entregues ou encaminhados à *Divisão de Licitações da UFPE, Avenida da Arquitetura, s/n, Cidade Universitária, CEP 50740-550, Recife, PE, telefone: 81.2126.8065.*
- **7.2.4.** Fica expressamente vedada qualquer **indexação de preços** por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos;
- **7.2.5.** Não serão aceitas, sendo **desclassificadas**, as propostas escritas que (1) não atenderem às exigências do presente Edital e em seus anexos; (2) sejam omissas ou contenham vícios ou ilegalidades; (3) apresentem preços que sejam manifestamente inexequíveis; e (4) não vierem a comprovar sua exequibilidade;
- **7.2.5.1**. Consideram-se preços manifestamente inexeqüíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação;

- **7.2.5.2.** A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta;
- **7.3.** A licitante detentora da melhor oferta deverá enviar, no prazo indicado no **subitem 7.2** deste Edital, a seguinte documentação de habilitação:

a) HABILITAÇÃO JURÍDICA

- **a.1)** Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações ocorridas até a data estabelecida para o envio virtual da proposta, e se sociedade por ações acrescentar documentos de eleição de seus administradores, bem como respectivas alterações, caso existam, igualmente lançadas no registro comercial competente;
- **a.2)** Registro Geral RG e Cadastro Pessoa Física dos diretores/gerentes.

b) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- **b.1)** balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentadas na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, os quais poderão ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3(três) meses da data de abertura do certame e que comprovem patrimônio líquido, na data da apresentação da proposta de **R\$ 23.760,00** (vinte e três mil, setecentos e sessenta reais), correspondente a aproximadamente 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, respectivamente, nos termos dos \$82º e 3º do Artigo 31 da Lei 8.666/93;
- b.2) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Liquidação Judicial ou de Execução Patrimonial, conforme o caso, dentro do prazo de validade previsto na própria Certidão, ou na omissão desta, expedida há menos de 90 (noventa) dias, contados da data do envio virtual da proposta.

c) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- c.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
- **c.2)** Certidões negativas de débitos referentes aos Tributos, Seguridade Social e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, probatórias de regularidade perante à Fazenda Nacional;
- c.3) Certidões Negativas de Débitos para com as Fazendas Estadual e Municipal;
- c.4) Prova de regularidade perante o FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- **c.5)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011, probatória da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

d) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- d.1) Registro dos profissionais no Conselho Regional de Biblioteconomia;
- **d.2)** Comprovante de experiência dos profissionais de no mínimo 01 (um) ano com acervos de obras raras, essa experiência poderá ser comprovada através de declaração fornecida pela instituição onde o bibliotecário tenha prestado servicos:
- **d.3)** Comprovante de experiência dos profissionais de no mínimo 01 (um) ano no processamento técnico de acervos em geral, essa experiência poderá ser comprovada através de declaração fornecida pela instituição onde o bibliotecário tenha prestado serviços;
- 7.4. Para o licitante cadastrado e habilitado parcialmente no SICAF, dispensa-se a apresentação da documentação exigida somente nas letras "a", "c.1", "c.2", "c.3" e "c.4" do subitem 7.3, ressalvado o disposto no subitem 7.4.1, devendo ser apresentada a documentação relativa a letra "b" e "c.5" acima, necessariamente;
- **7.4.1.** O licitante credenciado e habilitado parcialmente no SICAF com documentação irregular e/ou vencida perante o Sistema deve apresentar a documentação respectiva;
- **7.4.2.** Licitante cadastrado, mas com habilitação parcial inexistente no SICAF, deve apresentar a documentação necessária à habilitação parcial (*letras "b"* e *"c.3"*);
- **7.5.** Para fins de habilitação, a verificação pela UFPE nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova (*art. 25, § 5°, do Decreto nº 5.450/2005*);
- **7.6.** Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital;
- 7.7. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 26, § 3°, do Decreto nº 5.450/2005);

- 7.8. Não serão considerados os documentos:
- a) por cópia não autenticada;
- b) não solicitados.
- **7.9.** As cópias dos documentos poderão ser autenticadas por qualquer servidor da Divisão de Licitações da UFPE, mediante a apresentação dos originais;
- **7.10.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta, ou ao enquadramento na condição de ME ou EPP, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital (*Art. 21, § 3°, do decreto n° 5.450/2005*).
- **7.11.** O licitante **qualificado como ME ou EPP** com **restrições na documentação comprobatória de regularidade fiscal**, tão logo declarado vencedor do certame, disporá de dois dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 7.12. Serão inabilitadas as empresas que não atenderem às exigências do subitem 7.3;

8. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- **8.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (*art. 26 do Decreto nº 5.450/2005*);
- **8.1.1.** Só serão aceitos recursos e contra-razões encaminhados via COMPRASNET;
- **8.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem imediatamente anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (art. 26, § 1°, do Decreto n° 5.450/2005);
- **8.3.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (*art. 26, § 2°, do Decreto nº 5.450/2005*);
- **8.4.** Da decisão que reconhecer a qualidade de ME ou EPP aos optantes pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006, caberá recurso.
- **8.5.** Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas às interessadas na **Divisão de Licitações da UFPE**, Campus Universitário, Recife, PE, telefone: 0xx81.2126.8065.

9. ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO / GARANTIA CONTRATUAL

- **9.1.** A adjudicação será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso, caso contrário, pelo Magnífico Reitor, a quem caberá também a homologação;
- 9.2. Homologado o procedimento licitatório, o licitante adjudicatário será notificado, por escrito, para:
 - a) Prestar a garantia contratual, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação;
 - b) Apresentar a documentação de identificação (CPF e RG) de quem assinará o Termo de Contrato e confirmar, se for o caso, os dados bancários da empresa (número e nome do banco, número e nome da agência e conta corrente):
 - c) Assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido no subitem 10.1 deste edital;
- **9.3.** A garantia será efetuada, a *critério da adjudicatária*, em uma das seguintes modalidades: **a)** caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; **b)** seguro-garantia; **c)** fiança bancária;
- **9.3.1.** Quando a garantia for prestada em dinheiro, o depósito deve ser realizado obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal, tendo como beneficiária a UFPE;
- **9.3.2.** Títulos da Dívida Pública oferecidos em garantia contratual deverá ser acompanhado de documento oficial probatório de sua autenticidade e de sua convertibilidade em moeda legal corrente, sendo aceitos os não prescritos. Somente serão aceitos Títulos da Dívida Pública Federal escriturais, registrados em sistemas centralizados de liquidação e de custódia, autorizado pelo Banco Central do Brasil BACEN, pelo valor econômico informado pelo Tesouro

Nacional;

- 9.3.3. Não serão aceitos seguro-garantia ou carta-fiança bancária que contenha regra de exclusão da cobertura de multas.
- **9.3.4.** Acrescido o valor inicial do contrato, a contratada apresentará garantia complementar, incidente sobre o valor do acréscimo, antes da assinatura de termo aditivo ao instrumento contratual;
- **9.3.5.** A garantia prestada destina-se também: **a)** a ressarcir a UFPE de quaisquer prejuízos decorrentes da rescisão unilateral e injustificada do contrato; **b)** a cobrir multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais; ou, ainda, **c)** a cobrir perdas e danos causados à UFPE ou a terceiros;
- **9.3.6.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação a cargo da contratada, inclusive indenização a terceiros, deverá esta proceder à respectiva reposição no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contado de quando for notificada pela UFPE, sob pena de infração contratual;
- **9.3.7.** Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada do contrato, a UFPE reterá a garantia prestada pela contratada e, após competente processo administrativo para apuração dos danos e prejuízos sofridos, ressarcir-se-á do valor apurado, inclusive o correspondente a multas aplicadas;
- **9.3.8.** Ressalvados os casos previstos no *subitem* imediatamente precedente, a garantia será liberada até 60 (sessenta) dias após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais pela contratada.

10. CONTRATO

- **10.1.** O adjudicatário será convocado para, no **prazo de 2 (dois) dias úteis**, assinar o Contrato, **anexo I** deste edital, oportunidade em que se exigirá a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas durante o período de cumprimento das obrigações pactuadas;
- **10.1.1.** O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela UFPE:
- **10.2.** Quando o vencedor da licitação não fizer a comprovação das condições de habilitação ou quando recusar-se a assinar o Contrato poderá ser convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no instrumento contratual e das demais cominações legais (art. 27, § 3°, do Decreto nº 5.450/2005);
- **10.3.** A UFPE providenciará previamente à assinatura do Contrato, sem ônus para o licitante vencedor do certame, quando for o caso, o seu cadastramento perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, após reexame da documentação apresentada nos termos do **subitem 7.3** (letras "a", "b" e "c"), devidamente atualizada;
- **10.4.** Correrão por conta da contratada todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo, exceto a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, esta de responsabilidade da UFPE;
- 10.5. O contrato a ser firmado terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura pelas partes.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **11.1.** O pagamento será mensal, mediante depósito em conta bancária indicada pela Contratada, efetuando-se no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela e da data de apresentação da Fatura ou Nota Fiscal, emitida pela UFPE, devidamente atestada pelo gestor;
- **11.2.** As Notas Fiscais ou Faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas:
- a) do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28/4/1995;
- **b)** da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 29 da Lei nº 8.666/93; e
- c) do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura paga pela Administração;
- 11.2. A fatura que for apresentada com erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no **subitem 11.1**, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

- **11.3.** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- **11.4.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula (§ 4° do Art. 36 da IN SLTI/MP n° 2/2008):

 $I = (\underline{TX/100})$ 365

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I – Índice de atualização financeira;

TX - Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM – Encargos moratórios;

N – Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP – Valor da parcela em atraso.

- 11.5. Uma vez apurado, no curso da contratação, que a contratada acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos não incidentes sobre a realização dos serviços contratados, a UFPE exigirá a imediata exclusão desses valores, com a conseqüente redução dos preços e reembolso de valores devidos porventura pagos à contratada.
- **11.6.** Na hipótese de aumento ou redução do quantitativo contratado, o valor do Contrato será correspondentemente aumentado ou diminuído, com base no custo do posto de serviço, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços integrante da proposta da Contratada.

12. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

12.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais (*art. 28 do Decreto nº 5.450/2005*);

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **13.1.** À UFPE cabe o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de oficio ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, conforme disposto no *artigo 29 do Decreto nº 5.450/2005*;
- **13.1.1.** A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato e não ensejará direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé (*art. 29, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);
- **13.2.** A sessão pública deste Pregão poderá ser suspensa a qualquer momento, a critério do Pregoeiro, por motivo a ser registrado no Sistema eletrônico;
- **13.2.1.** No caso de suspensão da sessão pública, o Pregoeiro informará o dia e o horário em que reabrirá a sessão visando o prosseguimento das etapas subseqüentes. O não comparecimento do licitante às sessões virtuais subseqüentes não ensejará reclamações, não obstará o prosseguimento dos trabalhos do Pregoeiro, nem repercutirá sobre as decisões que este proferir;
- **13.2.2.** Caso não seja possível reabrir a sessão pública no dia e horário estabelecidos por impossibilidade de acesso à Internet e/ou ao sítio Comprasnet, o Pregoeiro lançará aviso no referido sítio informando novos dia e horário para reabertura.
- 13.3. No caso de eventual divergência entre este Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro;
- **13.4.** Os recursos para atender as despesas com a contratação são provenientes do **Programa de Trabalho** nº 12.364.2032.20RK.0026 Funcionamento de Instituições Federais No Estado de Pernambuco; **Natureza da Despesa:** 3390.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; **Fonte de Recursos**: Tesouro/Próprio;
- **13.4.1.** As despesas com a contratação dos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente, com indicação em termo

Aditivo do Contrato;

- **13.5.** Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este edital, cabendo ao pregoeiro examinar e decidir no prazo de até 24 horas (art. 18 do Decreto nº 5.450/2005);
- **13.5.1.** A impugnação, com identificação deste Pregão e respectivo processo administrativo, poderá ser enviada ao Pregoeiro por meio eletrônico, via Internet, no endereço indicado no **subitem 13.6** deste edital;
- **13.5.2.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame (art. 18, § 2°, do Decreto n° 5.450/2005).
- **13.6.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via Internet, no seguinte endereço: **pregoeiros.ufpe@gmail.com**, com identificação deste Pregão e respectivo processo administrativo (art. 19 do Decreto nº 5.450/2005);
- 13.7. Os avisos e respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio www.comprasnet.gov.br, no link acesso livre > pregões > agendados ou no menu principal, no link: visualizar impugnações > esclarecimentos > aviso;
- **13.8.** Dúvidas no encaminhamento da proposta eletrônica poderão ser dirimidas em consulta ao manual disponibilizado para os fornecedores no link: **publicações > manuais > pregão > pregão eletrônico fornecedor**; ou pelo telefone **0800.782329** ou e-mail: **comprasnet@planejamento.gov.br** ou utilizando-se o SIMULADOR disponível no **www.comprasnet.gov.br** > TUTORIAL INFORMATIVO PREGÃO ELETRÔNICO FORNECEDOR;
- **13.9.** As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação (*Artigo 5º*, *Parágrafo Único*, *do Decreto nº 5.450/2005*);
- **13.10.** Cabe ao Pregoeiro decidir as questões resultantes do procedimento da licitação, competindo-lhe inclusive a interpretação deste Edital;
- 13.11. Disponibilização do Edital: https://www.comprasnet.gov.br/;
- **13.12.** Os interessados podem acompanhar a tramitação do processo referente à presente licitação no sítio **www.ufpe.br** opção LINKS RÁPIDOS ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS;
- **13.13.** As publicações referentes aos eventos licitatórios podem ser obtidas no *sítio* http://www.in.gov.br/ (Imprensa Nacional, D.O.U., seção 3);
- 13.14. Integram este instrumento: Anexo I Minuta Contratual; Anexo II Planilhas de Custos e Formação de Preços.

Recife, 01 de abril de 2013.

LILIANA VIEIRA DE BARROS Chefe da Divisão de Licitações SIAPE 2132526

ANEXO I DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2013

MINUTA CONTRATUAL

Contrato nº/2013,	
entre a Universidade Federal de Pernambuco e	

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, CNPJ nº. 24.134.488/0001-08, autarquia vinculada ao Ministério da Educação com sede à Av. Prof. Moraes Rego, nº. 1235 - Cidade Universitária, Recife, Pernambuco, representada, nos termos do art. 33, alínea f, de seu Estatuto, por seu Reitor, Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado, CPF nº 127.044.234-15, RG 1.065.220 SSP/PE, brasileiro, casado, doravante denominada UFPE, e,, CNPJ nº., com sede à......., representada por (qualificação e endereço) doravante denominada CONTRATADA, com base no Decreto nº 2.271/1997, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2008, de 30/04/2008, alterada pelas IN/SLTI/MP nº 3/2009, nº 4/2009, nº 5/2009 e Portaria MPOG/SLTI Nº 07, de 09 de março de 2011, no disposto na Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, atualizada, e demais normas que dispõem sobre a matéria, ajustam o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª. OBJETO

Contratação de serviços técnicos especializados para automação do acervo da coleção especial da Biblioteca da Faculdade de Direito do Recife do Centro de Ciências Jurídicas da UFPE, compreendendo 5 (cinco) bibliotecários.

CLÁUSULA 2ª. REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados na forma de execução indireta e contínua, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA 3ª. VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 58/2013,** de que trata o processo administrativo nº **23076.028212/2010-53**, e à proposta da CONTRATADA, partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA 4ª. NATUREZA DOS SERVIÇOS E SISTEMÁTICA DE EXECUÇÃO

Os documentos serão processados e incluídos na base de dados nos seguintes padrões técnicos:

CATALOGAÇÃO – Nível 2 de descrição do AACR2 – 2ª Ed., modelo fornecido pela Biblioteca; CLASSIFICAÇÃO – Dóris (classificação de Direito) que permanece no campo de chamada \$090 e CDD 22ª Ed. usada de forma geral no campo de classificação \$082 para fins de relatório; INDEXAÇÃO – Utilizar até três termos seguindo o vocabulário controlado da Rede Pergamum Nacional e Biblioteca Nacional, PESQUISA BIBLIOGRAFICA – Pesquisar na Rede Pergamum, BN, Senado Federal, LC.

- § 1°. As atividades a serem executadas compreendem: Incluir as obras na base Pergamum o que abrange retirar as obras das estantes, catalogar os títulos, classificar os assuntos, indexar os temas, inserir exemplares na base.
- § 2°. Os profissionais contratados serão responsáveis por manter em perfeita ordem os locais onde forem realizados os serviços e os materiais/equipamentos utilizados, de propriedade da UFPE.
- § 3°. O efetivo de mão-de-obra especificado será mantido pela contratada independentemente do afastamento de qualquer profissional, quer por férias, por licença médica ou por qualquer outro fator, procedendo-se a imediata substituição do afastado.
- § 4°. A Contratada fornecerá à Contratante relação nominal de todo o pessoal utilizado nos serviços objeto do contrato.
- § 5°. O pessoal da Contratada, será adequadamente identificado mediante crachá, com foto recente, trabalhará sob as ordens diretas e responsabilidade de seu preposto, cabendo apenas a estes reportar-se aos responsáveis designados pela contratante.
- § 6°. A assiduidade e pontualidade do pessoal da Contratada, bem como as ocorrências que os envolvam serão controladas e registradas diariamente pelo preposto da Contratada e gestor da Contratante.

CLÁUSULA 6ª. MATERIAL, EQUIPAMENTO E INSTALAÇÕES

Os materiais e equipamentos a serem empregados na execução dos serviços serão oferecidos pela Contratante, após a avaliação dos quantitativos necessários a cada atividade. Estes materiais e equipamentos incluem: etiquetas, relatórios e computadores.

CLÁUSULA 7ª. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para atender as despesas com a contratação são provenientes do Programa de Trabalho nº

12.364.2032.20RK.0026 - Funcionamento de Instituições Federais — No Estado de Pernambuco; **Natureza da Despesa:** 3390.39 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica; **Fonte de Recursos**: Tesouro/Próprio.

Parágrafo Único. As despesas com a contratação dos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente, com indicação em termo Aditivo do Contrato;

CLÁUSULA 8ª. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço global deste contrato é de R\$ (......... reais), sendo, com parcelas mensais de R\$... (...).

- § 1°. O pagamento será mensal, mediante depósito em conta bancária indicada pela Contratada, efetuando-se no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela e da data de apresentação da Fatura ou Nota Fiscal, emitida por Campus, se for o caso, devidamente atestada pelo gestor.
- § 2°. As Notas Fiscais ou Faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas:
- a) do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28/4/1995;
- b) da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 29 da Lei nº 8 666/93: e
- c) do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura paga pela Administração;
- § 3°. A fatura que for apresentada com erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no §1° desta Cláusula, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;
- § 4°. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS, ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- § 5°. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula (§ 4° do Art. 36 da IN SLTI/MP n° 2/2008):

 $I = (\underline{TX/100})$ 365

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I – Índice de atualização financeira;

TX - Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM – Encargos moratórios;

N – Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP – Valor da parcela em atraso.

- § 6°. Uma vez apurado, no curso da contratação, que a contratada acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos não incidentes sobre a realização dos serviços contratados, a UFPE exigirá a imediata exclusão desses valores, com a conseqüente redução dos preços e reembolso de valores devidos porventura pagos à contratada.
- § 7°. Na hipótese de aumento ou redução do quantitativo contratado, o valor do Contrato será correspondentemente aumentado ou diminuído, com base no custo por profissional, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços integrante da proposta.

CLÁUSULA 9ª. GARANTIA CONTRATUAL

§ 1°. Acrescido o valor inicial deste Contrato, a CONTRATADA apresentará garantia complementar, incidente sobre o valor do acréscimo, antes da assinatura do correspondente termo aditivo.

- § 2°. A garantia destina-se também: a) a ressarcir a UFPE de quaisquer prejuízos decorrentes da rescisão unilateral e injustificada deste Contrato; b) a cobrir multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais; c) a cobrir perdas e danos causados à UFPE ou a terceiros.
- § 3º. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação a cargo da CONTRATADA, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, contado da data em que for notificada pela UFPE, sob pena de infração contratual.
- § 4°. Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada deste contrato, nos termos ajustados no § 2° desta Cláusula, a UFPE reterá a garantia prestada pela CONTRATADA para ressarcir-se do valor correspondente apurado, inclusive o relativo a multas aplicadas, após regular processo administrativo.
- § 5°. Ressalvados os casos previstos no parágrafo precedente, a garantia será liberada até 60 (sessenta) dias após o término deste Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 10ª. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A CONTRATADA, além dos encargos de ordem legal e dos demais definidos em outras cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e sem alteração dos preços estipulados, obrigar-se-á, ainda, a:
- a) Realizar os serviços dentro das especificações, prazos e demais parâmetros estabelecidos pela UFPE;
- **b)** Apresentar mensalmente, à UFPE, relatório com detalhamento dos serviços executados. Deverá informar, ainda, as eventuais pendências de serviços (em andamento);
- c) Os serviços deverão ser executados pelos 5 (cinco) bibliotecários no horário das 8:00 às 12:00hs e das 13:00 às 18:00hs de segunda às quintas-feiras e de 8:00 às 12:00hs e das 13:00 às 17:00hs nas sextas-feiras na Biblioteca da FDR. O quantitativo de horas de serviço a ser prestado é de 44 horas semanais e a produção mínima diária, prevista por Bibliotecário é de 8 livros.
- **d)** Facilitar o acompanhamento e fiscalização da Contratante, através de seus prepostos, bem como atender prontamente às observações e reclamações que lhe forem por estes apresentadas;
- e) Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **g)** Fornecer os equipamentos de proteção individual EPI's, exigidos para a segurança dos profissionais que realizarão os serviços.

CLÁUSULA 11ª. OBRIGAÇÕES DA UFPE

A UFPE obriga-se a:

- a) Fornecer todos os equipamentos, materiais, documentos e condições de trabalho necessários ao fiel cumprimento do contrato:
- **b)** Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços objeto do contrato;
- c) Abster-se de mando sobre o pessoal da Contratada, reportando-se exclusivamente ao(s) preposto(s) por esta designado(s);
- **d)** Pagar mensalmente o valor devido pela prestação de serviços executados, observadas as condições do contrato e deduzidas as multas, se houver.

CLÁUSULA 12ª GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato, compreendendo o acompanhamento e a fiscalização de sua execução, será exercida pela Coordenadora da Biblioteca da Faculdade de Direito do Recife, Karine Gomes Falcão Vilela, matrícula SIAPE nº. 1464227, CPF.: 025.154.024-37, competindo-lhe:

- a) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b) Assegurar-se que o número de profissionais alocados é suficiente para o desempenho dos serviços previstos, bem como de que a execução desses atende às especificações estabelecidas e aos padrões de qualidade e eficiência requeridos;
- c) Reclamar à Contratada ou seu proposto a correção de falhas verificadas, bem como a substituição de profissionais cuja conduta ou desempenho sejam insatisfatórios;
- **d)** Recomendar à Administração a aplicação das sanções contratuais que se tornarem cabíveis, pelo não atendimento ou descumprimento pela Contratada das obrigações contratuais;
- e) Atestar a fatura por serviços prestados para fins de pagamento.

CLÁUSULA 13ª. REPACTUAÇÃO

Será permitida a repactuação do Contrato, como espécie de reajuste contratual, durante a sua vigência, desde que observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, sem que altere o

equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

- § 1°. As repactuações a que a Contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
- § 2°. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:
- I da data limite para apresentação das propostas constante do edital, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
- II da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.
- § 3°. Nas **repactuações subseqüentes** à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.
- § 4°. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação, e/ou comprovação do aumento dos custos decorrentes de variação no mercado, conforme seja o objeto da repactuação, considerando-se na variação dos custos do mercado:
- I − os preços praticados no mercado;
- II as particularidades do contrato em vigência;
- III a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- IV indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- V a disponibilidade orçamentária da UFPE.
- § 5°. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- **§ 6°.** As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de **apostilamento**, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, quando serão formalizadas por **aditamento**.
- § 7°. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- I a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- II em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- III em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- **§ 8°.** Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- § 9°. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer tempo, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993.

CLÁUSULA 14ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA 15ª. PENALIDADES

Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial deste contrato e o descumprimento de

qualquer cláusula nele estabelecido, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

I – Advertência:

- II Multa na forma estabelecida no § 2º desta cláusula;
- III Suspensão temporária de participar de processos licitatórios e impedimento de contratar com a União, por um prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.
- § 1°. As penalidades previstas nos *incisos I, III* e *IV do caput* poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no *inciso II do mesmo caput*, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.
- § 2º. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos, por:
- I Atraso na execução dos serviços: 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor global da proposta da CONTRATADA, por dia, durante o primeiro mês, e 0,3% (zero vírgula três por cento) para cada dia dos meses subsequentes.
- II Descumprimento de qualquer outra condição ajustada: 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor global da proposta.
- III Rescindir injustificadamente este contrato ou der causa a sua rescisão: 10% (dez por cento) do valor global do mesmo.
- § 3°. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3° do art. 86 e § 1° do art. 87 da Lei n° 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
- § 4°. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no *capítulo IV* da *Lei nº* 8.666/93, no que couber.
- § 5°. Os atos administrativos de aplicação das sanções, inclusive rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 16ª. RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, podendo ser:

- I determinada por ato unilateral e escrito da UFPE, nos casos enumerados nos *Incisos I a XII* e *XVII* do *artigo 78* da mencionada lei;
- II amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para a UFPE;
- III judicial, nos termos da Legislação vigente sobre a matéria.
- § 1º. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **§ 2º.** A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como quando:
- I requerer concordata ou tiver decretada a falência;
- II transferir, a qualquer título, este Contrato ou as obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da UFPE;
- III suspender a execução dos serviços por prazo superior a dez dias consecutivos sem justificação e sem prévia autorização da UFPE;
- IV acumular multas em valor superior ao da garantia apresentada.

CLÁUSULA 17ª. VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA 19ª. FORO

O foro da Justiça Federal em Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes da execução deste Contrato ou da interpretação deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Recife, de de 2013	Recife,	de		de 2013
--------------------	---------	----	--	---------

UFPE

CONTRATADA

Testemunhas:	
Nome	CPF
Nome	CPF

ANEXOS

Integram este Contrato: Anexo I – Guia da fiscalização.

ANEXO I DO CONTRATO Nº 58/2013

GUIA DA FISCALIZAÇÃO

DA FISCALIZAÇÃO INICIAL

- a) Elaborar planilha-resumo de todo o contrato administrativo. Ela conterá todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão, divididos por contrato, com as seguintes informações: nome completo, número de cpf, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licencas, faltas, ocorrências, horas extras trabalhadas;
- b) Conferir todas as anotações nas carteiras de trabalho e previdência social (ctps) dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado. Atenção especial para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (importante esteja corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho;
- c) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;
- d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na convenção coletiva de trabalho da categoria (cct);
- e) Consultar eventuais obrigações adicionais constantes na cct para as empresas terceirizadas (por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito);
- f) Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados equipamentos de proteção individual (epi`s).

FISCALIZAÇÃO MENSAL (A SER FEITA ANTES DO PAGAMENTO DAS TRÊS FATURAS)

- a) Elaborar planilha-mensal que conterá os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, horas extras trabalhadas, férias, licenças, faltas e ocorrências;
- b) Verificar na planilha-mensal o número de dias e horas trabalhados efetivamente. Exigir que a empresa apresente cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (súmula 338/tst). Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, deve ser feita glosa das três faturas. Exigir da empresa, comprovantes de pagamento dos salários, vales-transporte e auxílio alimentação dos empregados;
- c)Realizar a retenção da contribuição previdenciária (11% do valor das três faturas) e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço.
- d) Exigir da empresa os recolhimentos do fgts por meio dos seguintes documentos:
 - Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (gfip);
 - Cópia da guia de recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
 - Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
 - Cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).

e)EXIGIR DA EMPRESA OS RECOLHIMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES AO INSS POR MEIO DE:

- Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
- Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
- Cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET);

f) CONSULTAR A SITUAÇÃO DA EMPRESA JUNTO AO SICAF;

g)EXIGIR A CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO JUNTO AO INSS (CND), A CERTIDÃO NEGATIVA DE

DÉBITOS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS E O CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS (CRF), SEMPRE QUE EXPIRE O PRAZO DE VALIDADE.

FISCALIZAÇÃO DIÁRIA

- a) Conferir, todos os dias, quais empregados terceirizados estão prestando serviços e em quais funções e fazer esse acompanhamento com a planilha-mensal;
- b) Verificar se os empregados estão cumprindo à risca a jornada de trabalho. Deve-se instaurar uma rotina para autorizar pedidos de realização de horas extras por terceirizados e combinar com a empresa a forma da compensação de jornada;
- c)Evitar ordens diretas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa e da mesma forma eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados;
- **d)**Evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço como a negociação de folgas ou a compensação de jornada. Essa conduta é exclusiva do empregador.

FISCALIZAÇÃO ESPECIAL

- a) Observar qual é a data-base da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT);
- b)Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos (verificar a necessidade de proceder ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato em caso de reajuste salarial);
- c)Controle de férias e licenças dos empregados na planilha-resumo;
- d) A empresa deve respeitar as estabilidades provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária);
- e)Assegurar-se de que o número de empregados alocados é suficiente para o desempenho dos serviços, bem como de que a execução desses atende às especificações estabelecidas e aos padrões e eficiência requeridos;
- f)Reclamar à contratada a correção das faltas verificadas, bem como a substituição de profissionais cuja conduta ou desempenho sejam considerados insatisfatórios;
- g)Recomendar à administração da UFPE a aplicação das sanções contratuais que se tornarem cabíveis, pelo desatendimento ou descumprimento pela contratada das obrigações contratuais;

Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência

ANEXO II DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2013

PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA AUTOMAÇÃO DO ACERVO DA COLEÇÃO ESPECIAL DA BIBLIOTECA DA FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE DO CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DA UFPE

ANEXO II-1 DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2013

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº Processo	23076.028212/2010-53
Pregão Eletrônico nº	

		_		_
Dia:	/ /	às	•	horas
Dia.	/ /	as		noras

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS			
A	Data de Apresentação da Proposta (dia/mês/ano)		
В	Município/UF		
С	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo		
D	Tipo de Serviço	BIBLIOTECÁRIO	
Е	Unidade de Medida	HOMEM-MÊS	
F	Quantidade (total) a contratar (em função da unidade de medida)	5	
G	N° de meses de execução contratual	12	

GLOSSÁRIO

DEFINIÇÕES DE TERMOS UTILIZADOS NAS PLANILHAS DE CUSTOS E

FORMAÇÃO DE PREÇOS, CONFORME IN/SLTI/MP n° 02/2008, de 30 de abril de 2008, alterada pela IN/SLTI/MP n° 03, de 15 de outubro de 2009, IN/SLTI/MP n° 04, de 11 de novembro de 2009 e IN/SLTI/MP n° 05, de 18 de dezembro de 2009

SALÁRIO é o valor a ser efetivamente pago ao profissional envolvido diretamente na execução contratual, não podendo ser inferior ao estabelecido em acordo ou convenção coletiva, sentença normativa ou lei, ou ainda, quando da não existência destes, poderá ser aquele praticado no mercado ou apurado em publicações ou pesquisas setoriais para a categoria profissional correspondente.

REMUNERAÇÃO é o salário base percebido pelo profissional em contrapartida pelos serviços prestados mais os adicionais cabíveis, tais como hora extra, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, adicional de tempo de serviço, adicional de risco de vida e demais que se fizerem necessários.

ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS são os custos de mão-de-obra decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, estimados em função das ocorrências verificadas na empresa e das peculiaridades da contratação, calculados mediante incidência percentual sobre a remuneração.

INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA são os custos decorrentes da execução dos serviços, relativos aos benefícios efetivamente concedidos aos empregados, tais como transporte, seguros de vida e de saúde, alimentação, treinamento, e ainda custos relativos a uniformes, entre outros.

RESERVA TÉCNICA são os custos decorrentes de substituição de mão-de-obra quando da ocorrência de atrasos ou faltas que não sejam amparadas por dispositivo legal e, ainda, abonos e outros, de forma a assegurar a perfeita execução contratual. Este custo é calculado para cobertura não discriminada no cálculo da remuneração mediante incidência percentual sobre o somatório da remuneração, encargos sociais e trabalhistas e insumos de mão-de-obra.

INSUMOS DIVERSOS são os custos relativos a materiais, utensílios, suprimentos, máquinas, equipamentos, entre outros, utilizados diretamente na execução dos serviços.

DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS são os custos indiretos envolvidos na execução contratual decorrentes dos gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos, calculados mediante incidência de um percentual sobre o somatório da remuneração, encargos sociais e trabalhistas, insumos de mão-de-obra e insumos diversos, tais como as despesas relativas a:

- a) funcionamento e manutenção da sede, tais como aluguel, água, luz, telefone, o Imposto Predial Territorial Urbano IPTU, dentre outros;
- b) pessoal administrativo;
- c) material e equipamentos de escritório;
- d) supervisão de serviços; e
- e) seguros.

LUCRO é o ganho decorrente da exploração da atividade econômica, calculado mediante incidência percentual sobre a

remuneração, encargos sociais e trabalhistas, insumos de mão-de-obra, insumos diversos e despesas operacionais e administrativas.

TRIBUTOS são os valores referentes ao recolhimento de impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento, conforme estabelecido pela legislação vigente.

Observações:

1) Nos termos do Art. 13 da IN SLTI-MP 2/2008, alterada pela IN/SLTI/MP n° 03, de 15 de outubro de 2009, IN/SLTI/MP n° 04, de 11 de novembro de 2009 e IN/SLTI/MP n° 05, de 18 de dezembro de 2009 a Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

ANEXO II-2 DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2013

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Serviços técnicos especializados para automação do acervo da coleção especial da Biblioteca da Faculdade de Direito do Recife do Centro de Ciências Jurídicas da UFPE, por um período de 12 (doze) meses.	Homem-mês	5

N° Processo Administrativo	23076.028212/2010-53	
Licitação Nº		
Data:/	Hora::horas	

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
В	Município/UF	Recife - PE
С	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	12 meses

	Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Automação do Acervo da Coleção Especial da FDR/CCJ	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional		
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Bibliotecário	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)		

Anexo II-2-A - MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
Α	Salário Base	
В	Adicional de periculosidade	
С	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
Е	Hora noturna adicional	
F	Adicional de hora extra	
G	Intervalo intrajornada	
Н	Outros (especificar)	
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO	-

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	

В	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica, etc.)	
С	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	
Е	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
	TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	-

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
В	Materiais	
С	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS	-

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS		-
В	SESI ou SESC		-
С	SENAI ou SENAC		-
D	INCRA		-
Е	Salário Educação		-
F	FGTS		-
G	Seguro acidente do trabalho		-
Н	SEBRAE		-
	TOTAL	0,00%	-

Nota (1): Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2): Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	2 13° Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13° Salário		-
В	Adicional de Férias		-
	Subtotal	0,00%	-
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	0,00%	-

TOTAL	0,00%	-
-------	-------	---

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade		-
В	Incidência do Submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,00%	-
	TOTAL	0,00%	-

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado		-
В	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,00%	-
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		-
D	Aviso prévio trabalhado		-
Е	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,00%	-
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado		-
	TOTAL	0,00%	-

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	Férias		-
В	Ausência por doença		-
С	Licença paternidade		-
D	Ausências legais		-
Е	Ausência por Acidente de trabalho		-
F	Outros (especificar)		-
	Subtotal	0,00%	-
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	0,00%	-
	TOTAL	0,00%	-

QUADRO-RESUMO - Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	%	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	0,00%	-
4.2	13° Salário e Adicional de Férias	0,00%	-
4.3	Afastamento Maternidade	0,00%	-
4.4	Provisão para Rescisão	0,00%	-
4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	0,00%	-
4.6	Outros (especificar)		
	TOTAL	0,00%	-

MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		-
	Tributos		
	B1. Tributos Federais (especificar)		-
В	B2. Tributos Estaduais (especificar)		
	B3. Tributos Municipais (especificar)		-
	B4. Outros tributos (especificar)		
С	Lucro		-
	TOTAL	0,00%	-

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

ANEXO II-2-B - QUADRO-RESUMO DO CUSTO HOMEM-MÊS

Mão	-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	-
В	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	-
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	-
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	-
	Subtotal $(A + B + C + D)$	-
Е	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	-
	VALOR TOTAL DO HOMEM-MÊS	-

ANEXO II-3 DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2013 QUADRO-RESUMO - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

	Tipo de Serviço		Valor Proposto por Empregado (R\$)		tidade de em-mê s	Valor Total do Serv (R\$)	
		(A)	(B)	(C)	$(\mathbf{D} = \mathbf{B} \times \mathbf{C})$	
	I	Serviços técnicos especializados para automação do acervo da coleção especial da Biblioteca da FDR/CCJ da UFPE, por um período de 12 (doze) meses.	-			5	-

ANEXO II-2-D - QUADRO DEMONSTRATIVO - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA							
DES	DESCRIÇÃO VA							
A	Valor mensal do serviço		-					
В	Valor Global da Proposta (Valor Mensal do Serviço x Nº meses do Contrato)		-					